

## PROJETO DE LEI Nº 001/2009

*“Autoriza a contratação de contador, para suprir necessidade temporária”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Contador, por prazo temporário, em razão de excepcional interesse público, para substituição do titular Edilson Antonio Romanini, devido ao afastamento para assumir o cargo eletivo de Prefeito Municipal.

§ 1º. O prazo da contratação fica limitado até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de janeiro de 2009.

Edilson Antonio Romanini  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** O projeto visa autorizar a contratação temporária de um contador, tendo em vista o afastamento do titular para assumir o cargo de Prefeito Municipal. Considerando que o Município de Nova Alvorada é de pequeno porte e possui apenas uma vaga no cargo criado para as referidas atividades, o qual continua ocupado pelo titular, não há viabilidade para criação de novo cargo por concurso público, em atendimento ao princípio da economicidade.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal, art. 37, inciso IX; Constituição Estadual, art. 19, inciso IV; Lei Municipal nº 723/2001, art. 232 e seguintes.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.